



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 067 Nº 0414- PARTE 1

Sexta-feira, 10 de Abril de 2026

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 016, 08 de abril de 2026

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Jericó-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas

atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 677 de 12 de dezembro de 2018 (Lei do Sistema de Segurança Alimentar e nutricional-SISAN Municipal),

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Jericó Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I. - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III. Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII. Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I. conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto

nº7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

- IV. explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII. ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 037 de 19 de outubro de 2023 que dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do COMSEA e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó-PB, 08 de abril de 2026

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 907 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Reajusta os vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, os vencimentos básicos dos servidores efetivos, pensionistas e inativos do Poder Executivo Municipal de Jericó, com reflexo nas progressões salariais tanto em linha horizontal quanto em linha vertical conforme tabelas em anexo I, II, III, IV, V, VI E VII.

Art. 2º. Fica estabelecido como data base às categorias abrangidas nesta Lei, o dia 02 de janeiro para reajuste anual de vencimentos, conforme percentual estabelecido da tabela anexo VII.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 871/2025 e demais disposições em contrario.

Jericó-PB, 09 de abril de 2026.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 908 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Reajusta o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o salário mínimo pago aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal, passando a ser de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), conforme Decreto 12.797/2025 que reajustou o valor do salário mínimo vigente em todo território nacional.

Art. 2º. As despesas recorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento geral do Município para o exercício 2026.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Jericó-PB, 09 de abril de 2026.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 909 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Reajusta O Piso Salarial Dos Profissionais Do Magistério Público Municipal De Jericó – PB E Dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustado em 5,40 % o piso salarial dos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal para o ano de 2026, nos termos da Lei obedecendo a carga horária estipulada no Plano de Cargos e Carreira da Educação. Conforme anexos I e II.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias existentes no orçamento geral do município do exercício 2026.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Jericó-PB, 09 de abril de 2026.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 002/2026.

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais e não binárias no âmbito da Administração Pública do Município de Jericó-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação

previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito à identidade de gênero como expressão da personalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o respeito à diversidade e promover políticas públicas inclusivas no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jericó-PB, o direito ao uso do **nome social** por pessoas travestis, transexuais, não binárias e demais identidades de gênero, independentemente de alteração no registro civil.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:
I – **Nome social**: a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida;
II – **Identidade de gênero**: a vivência interna e individual do gênero, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar o nome social:
I – Em cadastros, formulários, sistemas e documentos internos;
II – No atendimento ao público, verbal e escrito;
III – Em listas de presença, prontuários, registros escolares e demais documentos de uso cotidiano.

Parágrafo único. O nome civil será utilizado apenas para fins administrativos internos quando estritamente necessário, devendo ser mantido em sigilo.

Art. 4º - A inclusão do nome social dar-se-á mediante simples requerimento da pessoa interessada, sem exigência de documentação comprobatória adicional.

Art. 5º - Fica assegurado às pessoas o direito ao uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 6º - Os servidores públicos municipais deverão tratar todas as pessoas pelo nome social e pelos pronomes correspondentes à sua identidade de gênero.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar apuração administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal promoverá:
I – Capacitação continuada dos servidores sobre diversidade de gênero e direitos humanos;
II – Campanhas educativas de combate à discriminação;
III – Ações de promoção da cidadania da população LGBTQIAPNB+.

Art. 8º - Este Decreto aplica-se a todos os serviços públicos municipais, incluindo:
I – Educação
II – Saúde;
III – Assistência social;
IV – Atendimento administrativo em geral.

Art. 9º - Os órgãos municipais terão o prazo de até 90 (noventa) dias para adequação de seus sistemas e procedimentos ao disposto neste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó-PB, 02 de fevereiro de 2026.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005/2026

Dispõe sobre a regulamentação de medidas de prevenção e combate à discriminação por orientação sexual, identidade e expressão de gênero no âmbito da Administração Pública do Município de Jericó-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação a qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que equipara a homotransfobia ao crime de racismo (ADO 26 e MI 4733);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover políticas de inclusão e respeito à diversidade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jericó-PB, diretrizes para prevenção, enfrentamento e combate à discriminação contra pessoas LGBTQIAPNB+, assegurando-lhes tratamento digno, respeitoso e igualitário.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se discriminação toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em orientação sexual, identidade ou expressão de gênero que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento ou exercício de direitos.

Art. 3º - É vedado, no âmbito dos órgãos e serviços públicos municipais:

- I – Recusar atendimento ou prestar atendimento de forma discriminatória;
- II – Impedir ou dificultar acesso a serviços públicos;
- III – Utilizar linguagem ofensiva, vexatória ou desrespeitosa;
- IV – Praticar assédio moral ou institucional motivado por orientação sexual ou identidade de gênero;
- V – Negar acesso a espaços públicos em razão da identidade de gênero.

Art. 4º - Todos os servidores públicos municipais deverão:

- I – Respeitar a diversidade de orientação sexual e identidade de gênero;
- II – Garantir atendimento humanizado e livre de preconceito;
- III – Abster-se de práticas discriminatórias, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar medidas de prevenção e combate à discriminação, incluindo:

- I – Capacitação periódica dos servidores;
- II – Elaboração de protocolos de atendimento inclusivo;
- III – Afixação de materiais informativos sobre o respeito à diversidade;
- IV – Promoção de campanhas educativas.

Art. 6º - Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, canal de denúncia para casos de discriminação, assegurando:

- I – Sigilo da identidade da vítima;
- II – Apuração célere dos fatos;
- III – Encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 7º - As denúncias de discriminação envolvendo servidores públicos serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para a promoção de políticas de inclusão e defesa dos direitos da população LGBTQIAPNB+.


Art. 9º - As ações previstas neste Decreto deverão ser implementadas de forma transversal, abrangendo áreas como:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência social;
- IV – Segurança institucional;
- V – Cultura e direitos humanos.

Art. 10 - Os órgãos municipais terão prazo de até 90 (noventa) dias para adequação às disposições deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó-PB, 08 de janeiro de 2026.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br